

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 277, de 29 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento do Comitê Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CINIT/UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CINIT/UEMS).

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.168

Data 13 / 5 / 2020

Página(s) 89 a 91

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 277, de 29 de abril de 2020.

REGULAMENTO DO COMITÊ INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (CINIT/UEMS)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art.1º O Comitê Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CINIT/UEMS) é o órgão consultivo responsável por auxiliar nas decisões sobre a gestão da Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, bem como contribuir para o licenciamento e transferência de tecnologia.

Art. 2º O CINIT/UEMS tem como objetivos fomentar a discussão e a criação de políticas institucionais de inovação e tecnologia como suporte às ações do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) para:

- I - garantir a representatividade das áreas de conhecimento no âmbito da Propriedade Intelectual, licenciamento e transferência de tecnologias na UEMS;
- II - interagir com os pesquisadores para elaborar e implementar uma política institucional de inovação de potencial competitivo;
- III - estimular a capacitação institucional em gestão da inovação tecnológica, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- IV - estimular a iniciativa pública e privada na apresentação de demandas de projetos de Inovação e Tecnologia que possam ser desenvolvidos pela Instituição;
- V - ampliar o desenvolvimento de projetos de pesquisa com potencial inovador e passíveis de proteção intelectual;
- VI - estimular a formação empreendedora e aumentar o intercâmbio de experiências inovadoras entre o setor público, privado e Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs);
- VII - incentivar a participação dos alunos em projetos com potencial inovador.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CINIT/UEMS:

- I - participar da discussão acerca da criação de políticas institucionais de inovação e tecnologia;
- II - participar da elaboração de editais internos do NIT;
- III - fortalecer a proteção das criações desenvolvidas na UEMS;
- IV - colaborar na divulgação das criações desenvolvidas na UEMS, passíveis de proteção intelectual;
- V - acompanhar os processos de licenciamento de tecnologias da Instituição,

registro de cultivares e de direito autoral;

VI - auxiliar na avaliação da viabilidade de mercado e perspectivas de impacto econômico das tecnologias, podendo ser esta atividade delegada ao CINIT/UEMS em sua totalidade ou apenas aos membros da área de análise;

VII - promover o intercâmbio de informações entre os pesquisadores de cada área do conhecimento e os representantes do NIT;

VIII - auxiliar na avaliação e emissão de pareceres dos convênios, contratos de pesquisa e contratos de prestação de serviços sempre que solicitado pelo NIT.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CINIT/UEMS terá a seguinte composição:

I - o coordenador do NIT, seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), seu Vice-presidente;

III - o chefe da Divisão de Pesquisa;

IV - o chefe da Divisão de Pós-Graduação;

V - 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica da UEMS;

VI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC);

VII - 2 (dois) representantes dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX);

VIII - 1 (um) professor(a), representante de cada uma das áreas de conhecimento;

IX - 1 (um) membro da comunidade externa, indicado pela PROPPI;

X - 1 (um) representante titular e 1(um) suplente dos alunos da graduação, indicados anualmente pelo DCE;

XI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos alunos da pós-graduação, eleitos anualmente mediante edital.

§ 1º Serão consideradas as seguintes áreas de conhecimento para compor o previsto no inciso VIII: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; Linguística; Letras e Artes.

§ 2º A indicação dos membros por área de conhecimento deverá ser feita pelo Comitê Interno de Pesquisa da UEMS (CIPE/UEMS), pelo Comitê de Pós-Graduação e pelos coordenadores dos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 3º Os representantes de cada área, previstos no inciso VIII, serão indicados juntamente a 1 (um) suplente, respeitando o mesmo critério da escolha dos titulares, com mandato pelo período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

§ 4º O CINIT/UEMS será constituído mesmo que não haja indicação de representante por alguma das áreas de conhecimento pelo CIPE/UEMS.

Art. 5º Caberá ao NIT/PROPPI chancelar as indicações realizadas, considerados o cumprimento de, pelo menos, três dos critérios discriminados abaixo:

I - apresentar produção acadêmico-científica inovadora na área de conhecimento e/

ou atuação;

II - apresentar produção técnica e tecnológica inovadora na área de conhecimento e/ou atuação;

III - comprovar projeto de pesquisa cadastrado na Divisão de Pesquisa;

IV - estar vinculado a um programa de Pós-graduação *stricto-sensu* e/ou CEPEX;

V - orientar nos níveis de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 6º O membro do CINIT/UEMS que se ausentar por mais de 2 (duas) reuniões seguidas sem justificativa e sem a representação do suplente, perderá o mandato, assumindo automaticamente o membro suplente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é extensivo às comissões e subcomissões do CINIT/UEMS, a formação destas, para fins específicos, compete à PROPPI.

Art. 7º O CINIT/UEMS se reunirá ordinariamente de acordo com o cronograma estabelecido pela PROPPI para:

I - ato de posse dos novos membros;

II - discussão dos editais do NIT, e demais assuntos quando solicitado;

III - discussão de estratégias para desenvolvimento e execução dos projetos de pesquisa, no que refere à Inovação e Tecnologia;

IV - discussão de demandas de Propriedade Intelectual.

§ 1º O CINIT/UEMS poderá se reunir via webconferência ou extraordinariamente quando necessário.

§ 2º As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela PROPPI, ouvido o CINIT/UEMS.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CPPGI - UEMS

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.168

Data 13 / 5 / 2020

Página(s) 89 a 91